



---

## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 089/2020**

### **Aprova a criação sobre a concessão de Bolsa Pesquisador para professores doutores brasileiros ou estrangeiros não efetivos na Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PRPPG-008/2020-PRPPG, considerando as diretrizes gerais do plano de desenvolvimento institucional (PDI), regulamentando o disposto nos artigos 151 a 153 do Regimento Geral e os artigos 38 ao 41 da Lei Complementar n.º 248 de 18/04/2011 aprovou e eu promulgo a seguinte deliberação.

**Art. 1º** A presente Deliberação disciplina a concessão de bolsa pesquisador a professores doutores, brasileiros ou estrangeiros, não efetivos que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e/ou inovação científica e tecnológica na Universidade de Taubaté.

**§ 1º** O pesquisador bolsista deverá atuar na qualificação, fortalecimento e expansão de Programas de Pós-graduação (PPGs) desenvolvendo atividades que a) abordem temas contemporâneos e emergentes; b) melhorem a qualidade científica e tecnológica e a projeção da pós-graduação institucional; c) promovam ações interdisciplinares e interinstitucionais; d) promulguem a interação academia-empresa; e) sejam relevantes para a comunidade e para o desenvolvimento regional f) integrem redes colaborativas nacionais e internacionais.

**§ 2º** A concessão de bolsa pesquisador não terá como finalidade a atuação contínua e indeterminada no ensino de graduação sendo encorajado, entretanto, o desenvolvimento de ações específicas que promovam a integração entre os níveis graduação e pós-graduação.

**§ 3º** A presente Deliberação tem a finalidade de:

**I-** possibilitar a implementação, a consolidação e a projeção internacional de programas, projetos ou linhas de pesquisa ou desenvolvimento científico/tecnológico, consideradas relevantes pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da Universidade de Taubaté.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

**II-** favorecer a criação de parcerias pelos PPGs com o propósito de iniciar ou consolidar a atuação Institucional em redes de pesquisa nacional ou internacional;

**III-** elevar, de forma qualitativamente e quantitativamente, a produção intelectual e técnica dos PPGs, tendo sempre como referência as exigências da Capes.

**IV-** promover o desenvolvimento dos PPGs por meio do incremento de infraestrutura decorrente de fomentos de pesquisa científica, tecnológica e inovação obtidos pelos financiamentos externos alcançada pelos bolsistas;

**V-** ampliar a rede de colaboração e a diversidade de autores nas publicações integrando bolsistas, pesquisadores efetivos da Unitau e de outras instituições;

**VI-** propiciar maior visibilidade à produção científica, tecnológica e inovadora dos PPGs da Unitau;

**VII-** qualificar professores doutores que possam em momento oportuno, e desde que aprovados em concurso público, integrar o quadro de efetivos da Unitau com competências desenvolvidas no segmento da pós-graduação.

**Art. 2º** A presente Deliberação prevê 03 (três) classificações para o Pesquisador bolsista, a saber:

**a)** Pesquisador Júnior: bolsa destinada a pesquisadores com titulação de doutor obtida há, no máximo, cinco anos, favorecendo a fixação de recém-doutores e objetivando a implementação de novas áreas do conhecimento, novos projetos, grupos e/ou linhas de pesquisa científica ou inovação tecnológica na Unitau, renovação futura do quadro atual de professores que se aposentarão em curto e médio prazo;

**b)** Pesquisador Pleno: bolsa destinada a pesquisadores com titulação de doutor obtida entre cinco e dez anos; ou que, independente do tempo de titulação tenha apresentado bom desempenho na categoria Pesquisador Júnior objetivando a consolidação de áreas de conhecimento, projetos, grupos e/ou linhas de pesquisa científica ou inovação tecnológica na Unitau;

**c)** Pesquisador Sênior: bolsa destinada a pesquisadores, com titulação de doutor obtida há mais dez anos; ou que, independente do tempo de titulação tenha apresentado bom desempenho na categoria Pesquisador Pleno objetivando sedimentar a internacionalização ou a integração com o setor produtivo pelos PPGs.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Redeenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

**Art. 3º** A Universidade de Taubaté, mediante avaliação do mérito da proposta, da produção científica e/ou tecnológica e, e/ou, ainda, da viabilidade e pertinência de sua execução, poderá conceder bolsa a pesquisadores selecionados, para, em caráter temporário, exercer amplamente as funções relacionadas ao pleno desenvolvimento científico e tecnológico dos PPGs.

**§ 1º** A concessão referida no *caput* deste artigo deverá ser fundamentada, exclusivamente, na necessidade e continuidade do processo didático-pedagógico-científico, diante da conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade de Taubaté.

**§ 2º** A concessão deverá ser aprovada pela Comissão Geral de pesquisa e pós-graduação (CGPPG) e pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (Consep) e a admissão será formalizada por meio de Portaria emitida pelo Reitor.

**Art. 4º** A presente Deliberação se destina a pesquisadores portadores de título de Doutor, com validade irrestrita no território de sua emissão, seja este, território brasileiro ou estrangeiro.

**§ 1º** Os pesquisadores selecionados serão remunerados mediante a bolsa pesquisa mensal.

**§ 2º** O valor da bolsa corresponderá ao total de horas semanais efetivamente cumpridas, sendo o mínimo de vinte e o máximo de quarenta, considerando-se o mês de cinco semanas.

**§ 3º** O valor da hora/aula do professor bolsista pesquisador dependerá da classificação do mesmo segundo a classificação descrita no Art. 2º da presente deliberação, adotando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Pesquisador Júnior: a bolsa corresponderá ao valor da hora do Professor Doutor, padrão MS/6;

**b)** Pesquisador Pleno: a bolsa corresponderá ao valor da hora do Professor Adjunto - nível I, padrão MS/7; e

**c)** Pesquisador Sênior: a bolsa corresponderá ao valor da hora do Professor Adjunto - nível II, padrão MS/8.



**Parágrafo único.** A outorga das bolsas será de competência da PRPPG, a qual elaborará, até o mês de outubro de cada ano, o Plano Anual para aplicação dos benefícios da presente Deliberação, a ser executado no ano subsequente, após parecer do Consep e do Conselho de Administração (Consad), nas suas respectivas competências.

**Art. 5º** Para o exercício das atividades previstas nesta Deliberação o pesquisador bolsista será selecionado por meio de processo seletivo simplificado considerando-se sua produção científica e/ou tecnológica qualificada, projeção nacional e/ou internacional, plano de trabalho – incluindo, mas não limitado a projeto científico/tecnológico – alinhado aos interesses institucionais e capacidade para desenvolver as atividades necessárias ao fortalecimento e expansão da Pós-graduação na Instituição.

**§ 1º** O plano de trabalho deverá estar em consonância com as necessidades do PPG para o qual o interessado apresentará a proposta e deverá contemplar atividades relacionadas a docência integrando graduação e pós-graduação, pesquisa e inovação.

**§ 2º** O candidato também deverá apresentar projeto de pesquisa elaborado em uma das linhas de pesquisa do PPG para ser submetido à órgão de fomento imediatamente após sua contratação.

**Art. 6º** O pesquisador bolsista, na conformidade das incumbências que lhe forem atribuídas, poderá receber a pertinente remuneração por prazo relativo à sua classificação como Professor Pesquisador, da seguinte forma:

1. Pesquisador Junior	Até 3 anos de bolsa
2. Pesquisador Pleno	Até 3 anos de bolsa
3. Pesquisador Sênior	Até 3 anos de bolsa

**§ 1º** Pela necessária continuidade do processo didático-pedagógico-científico, o pesquisador Júnior poderá progredir duas vezes subsequentes, para as categorias Pesquisador Pleno e Pesquisador Sênior, respectivamente.

**§ 2º** Pela necessária continuidade do processo didático-pedagógico-científico, o pesquisador Pleno poderá progredir uma vez para a categoria Pesquisador Sênior.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

**§ 3º** Na categoria Sênior, poderá haver uma única renovação, por período igual ou inferior ao prazo inicial, a fim de garantir a permanência do pesquisador bolsista até a conclusão dos seus projetos com fomento externo.

**§ 4º** Para que não haja interrupção tanto o pedido de renovação quanto o pedido de progressão para a categoria subsequente deverá ser submetido à secretaria do gabinete da PRPPG no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de vigência da bolsa - considerando-se os calendários de reuniões ordinárias da CGPPG e do egrégio CONSEP – com anuência e justificativa técnica da chefia imediata, por meio de formulário específico em que constará: 1) relatório de atividades de pesquisa programadas e efetivamente realizadas; 2) lista de trabalhos publicados e ou aceitos para publicação; 3) lista de produtos técnicos; 4) formação de recursos humanos; 5) captação de fomento externo públicos e/ou privados, 6) ações voltadas à internacionalização ou de impacto social e (7) proposta para o próximo período com cronograma de execução e resultados pretendidos.

**§ 3º** Tanto o pedido de renovação quanto o pedido de progressão serão possíveis, se fundamentadamente necessários e convenientes, na dependência da disponibilidade orçamentária e financeira anual, e dependerão ainda de apresentação de novo plano de trabalho.

**§ 4º** Havendo interrupção, tanto o pedido de renovação quanto o pedido de progressão deverão ocorrer após um interstício de, no máximo, 2 (dois) anos do término do compromisso anterior.

**§ 5º** O afastamento de ausência do país do pesquisador poderá ser concedido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, por pedido desta ou do pesquisador interessado, sempre adequadamente fundamentado; mantendo-se a bolsa para atividades previstas na presente Deliberação, pelos seguintes períodos: de até 01 (um) mês para Pesquisador Júnior, até 03 (três) meses para Pesquisador Pleno e até 06 (seis) meses para Pesquisador Sênior ou, em períodos superiores interrompendo-se a bolsa.

**§ 6º** O cancelamento do compromisso por parte da Universidade, durante a sua vigência, sem direito a indenização deverá ser justificado pela Chefia da Unidade de Ensino com



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

anuência do respectivo Conselho, e será efetivada por Portaria do Reitor, ouvido o Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 7º** O Pesquisador bolsista:

**I-** deverá sujeitar-se às normas estatutárias, regimentais e as emanadas dos Órgãos Colegiados e da Administração Superior da Universidade de Taubaté;

**II-** não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo comissionado ou de função de confiança, nem exercer representação nos Órgãos Colegiados da Universidade;

**III-** não poderá pleitear concessão de quaisquer vantagens e benefícios concernentes à carreira do magistério superior da Universidade;

**IV-** poderá recolher a contribuição previdenciária pertinente, se assim o desejar, como segurado facultativo.

**V-** deverá ter perfil científico/tecnológico adequado para a finalidade da bolsa;

**VI-** deverá dedicar-se às atividades de ensino integrando graduação e pós-graduação, pesquisa e inovação programadas pela Universidade de Taubaté, seja na modalidade presencial, híbrido ou EAD;

**VII-** não poderá apresentar acúmulo de bolsa para a mesma finalidade devendo ser a acumulação com outras bolsas concedidas por qualquer agência de fomento nacional ou estrangeira comunicada à Universidade de Taubaté, através de documento escrito endereçado ao Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação; e

**VIII-** poderá ter vínculo empregatício ou funcional com outra instituição de pesquisa e/ou ensino nacional e/ou estrangeira.

**Art. 8º** A presente Deliberação aplica-se a pesquisadores brasileiros e estrangeiros selecionados de acordo com os interesses da Universidade de Taubaté.

**Parágrafo único.** No caso do pesquisador ser estrangeiro ele deverá estar em situação regular no País e aqui permanecer durante a vigência da bolsa.

**Art. 9º** O início da vigência da bolsa deverá obedecer ao disposto no Calendário da Universidade de Taubaté, publicado em sua página na Internet, após aprovação da respectiva deliberação.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Redeenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

---

**Art. 10.** Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consep nº 183/2011, contudo deverão permanecer até o término os projetos de pesquisa e as atividades em andamento.

**Art. 12.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 31 de agosto de 2020.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**

**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 03 de setembro de 2020.

**Alexandra Aparecida Lobato**

**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**